

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MODALIDADE PROFISSIONAL – SOBRE OS PROCESSOS DE BANCA DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

RESOLUÇÃO 03

A presente resolução trata do processo de tramitação de Bancas de Defesa no Programa de Pós-graduação em Educação – Modalidade Profissional.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional (PPGEMP) da Faculdade de Educação (FE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso das suas atribuições, resolve:

Tratar sobre os procedimentos referentes à solicitação de banca de qualificação e/ou defesa no âmbito do PPGEMP:

Tendo em vista as boas práticas no processo acadêmico-administrativo do PPGEMP, o Colegiado do Programa determina:

- π O professor deverá criar, via SEI, a solicitação da Banca de Qualificação (não obrigatória) e de Defesa (Obrigatória) seguindo o Tutorial de criação SEI – Bancas de Qualificação e Defesa do PPGEMP.
- π O artigo 34 do Regulamento do PPGEMP no parágrafo § 2.º afirma “O Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que formaliza a Qualificação deverá ser criado com, pelo menos, 30 dias de antecedência à data de realização da Banca. O mesmo processo deverá ser usado para a realização da Banca de Defesa do TFCC”.
- π O professor que não crie o processo com a antecedência indicada deverá solicitar nova data de qualificação ou defesa. Esse procedimento deverá ser efetivado, no mesmo processo, via SEI, anexando novo formulário de Banca de Qualificação ou Banca de Defesa.
- π No caso da Banca de defesa é obrigatório que o Presidente da Banca anexe os caminhos dos **Currículo Lattes** e **CPF** dos membros externos à UnB.
- π Em todos os casos os membros das bancas deverão ter formação de Doutorado, e de forma preferente, vínculo com Programa de Pós-graduação ou ampla experiência no campo onde a pesquisa foi realizada.
- π Todo processo de banca de Qualificação e/ou Defesa que não estiver ajustado às exigências da Secretaria do PPGEMP com **até dez dias** de antecedência, não será tramitado pela Coordenação e pela Secretaria.
- π Se houver qualquer tipo de negligência do processo por parte do Presidente da Banca, a Coordenação não autorizará a realização da mesma e o certame deverá ser postergado, pelo menos, sete dias.

Esta resolução foi aprovada na 40ª Reunião do Colegiado do PPGEMP realizada no dia 1º do mês de outubro de 2019.



Prof. Dr. Francisco José Rengifo-Herrera
Matrícula: 00030221
Data: 01/10/2019

Prof. Dr. FRANCISCO JOSÉ RENGIFO-HERRERA

Coordenador

Programa de Pós-graduação em Educação

Modalidade Profissional

Faculdade de Educação

Universidade de Brasília